




## REQUERIMENTO

### ABONO DE FAMÍLIA

A prestação de abono de família está definida e regulada pelo Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº4/2006, de 21 de Fevereiro, estabelecendo o seu artigo 3º, nº2, que *"o abono de família para crianças e jovens é uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento das crianças e jovens"*.

O artigo 19º do mesmo diploma estipula que *"o início do abono de família para crianças e jovens verifica-se no mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, desde que tenha sido requerido nos prazos fixados"*.

Porém, alguns cidadãos açorianos viram os seus requerimentos com significativos atrasos de decisão, sendo mesmo surpreendidos com a informação de atrasos que, nalguns casos, chegam a cerca de sete meses!...

Numa Região como os Açores onde existem muitas famílias no limiar da pobreza, o que se revela, de forma clara, pelos números estatísticos oficiais designadamente, dos beneficiários de Rendimentos Social de Inserção, ou, bem assim, pela utilização do Fundo de Socorro Social para fazer face a dificuldades económicas ou, ainda, pelo aumento da actividade do Banco Alimentar ou pela significativa distribuição de cabazes de Natal nalgumas zonas do arquipélago, o atraso de uma prestação complementar como é o caso do abono de família traz evidentes transtornos e dificuldades aos agregados familiares afectados.

17. JAN. 2007 (QUA) 14:41 COMUNICACAO No. 38 PAG. 11  
 Arquivo do Parlamento, 17 de Janeiro de 2007

Clélio Meneses

António Ventura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ARQUIVO